II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 8 de Setembro de 2004

que aprova a segunda fase do plano de acção técnica 2004 para o aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas

[notificada com o número C(2004) 3374]

(2004/637/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 96/411/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias [1], nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º e o n.º 2 do seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com a Decisão 96/411/CE, a Comissão estabelece, todos os anos, um plano de acção técnica para as estatísticas agrícolas.

(2) É essencial que se melhorem as informações sobre os dados físicos da agricultura europeia e que se criem sistemas de informação sobre a estrutura das explorações agrícolas nos países em vias de adesão para a aplicação das políticas comunitárias conexas.

(3) Em conformidade com a Decisão 96/411/CE, a Comunidade participa financeiramente nas despesas incorridas por cada Estado-Membro com a adaptação dos sistemas nacionais ou com os trabalhos preparatórios relacionados com necessidades novas ou acrescidas, a efectuar no quadro de um plano de acção técnica.

(4) Há que consolidar certas acções encetadas nos planos de acção precedentes e prosseguir os esforços empreendidos.

(5) O alargamento que terá lugar no decurso de 2004 torna necessária a aplicação em duas fases do plano de acção para 2004. A primeira fase deste plano de acção foi aprovada pela Decisão 2004/366/CE da Comissão, de 13 de Abril de 2004 [2]. Convém agora adoptar a segunda fase do referido plano de acção.

(6) As medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada a segunda fase do plano de acção técnica 2004 para o aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas (TAPAS 2004 — 2.ª fase), que figura no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de Setembro de 2004.

Pela Comissão

Joaquín ALMUNIA

Membro da Comissão

[1] JO L 162 de 1.7.1996, p. 14. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/787/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

[2] JO L 114 de 21.4.2004, p. 32.

ANEXO

Segunda fase do plano de acção Técnica 2004 para o aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas (TAPAS 2004—2.ª fase)

As acções previstas pelo plano de acção técnica para o aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas (TAPAS) em 2004 têm como objectivo desenvolver ou melhorar estatísticas nos domínios seguintes:

a) Dados físicos da agricultura europeia.

b) Estatísticas sobre a estrutura das explorações agrícolas.

A Comissão participará financeiramente nos projectos desenvolvidos no âmbito destas acções. Esta contribuição por Estado-Membro não excederá os montantes indicados nos quadros A e B.

As acções apresentadas pelos Estados-Membros referem-se a:

1) *Dados físicos da agricultura europeia*

Esta acção inscreve-se no prolongamento das acções já realizadas nos anos anteriores e pretende melhorar as informações estatísticas em matéria de superfícies, produções e utilizações das produções vegetais, nomeadamente frutas e produtos hortícolas, efectivos e produções, bem como utilizações das produções animais, em especial a produção de leite.

2) *Estatísticas sobre a estrutura das explorações agrícolas*

As estatísticas sobre a estrutura das explorações agrícolas são de grande importância para o acompanhamento do potencial da produção agrícola. Em 2003, por conseguinte antes da adesão, os dez países em vias de adesão realizaram um inquérito à estrutura das explorações agrícolas, mas não tinham a obrigação de transmitir os dados individuais ao Eurostat. A segunda fase do plano de acção TAPAS 2004 deve permitir-lhes preparar esta transmissão e consolidar as estatísticas sobre as estruturas. Deve igualmente permitir trabalhos metodológicos e a aplicação da tipologia comunitária das explorações agrícolas.

Quadro A

Plano de acção Técnica 2004, 2.ª fase

UE 15

Participação financeira máxima da Comunidade nas despesas incorridas

(em milhares de euros)

PAÍS	BE	DK	DE	EL	ES	FR	IE	IT	LU	NL	AT	PT	FI	SE	UK	TOTAL
Dados físicos		12	20					111								143
TOTAL		12	20					111								143

QUADRO B

Plano de acção Técnica 2004, 2.ª fase

Países que aderiram à União Europeia em 1 de Maio de 2004

Participação financeira máxima da Comunidade nas despesas incorridas

(em milhares de euros)

PAÍS	CZ	EE	CY	LV	LT	HU	MT	PL	SI	SK	TOTAL
Dados físicos	40	29,7		21,096	14	30,5	28,6		11,25	38	213,146
Estatísticas sobre a estrutura das explorações agrícolas		13,95						54	9,9	36	113,850
TOTAL	40	43,65		21,096	14	30,5	28,6	54	21,15	74	326,996